



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº.:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 60/83

Altera a alíquota do artigo 8º e 13º da Lei Municipal nº 07/80 de 27 de Outubro de 1980.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - o artigo 8º e 13º da Lei Municipal de nº 07/80 de 27/10/80 passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art.8º - A alíquota do Imposto sobre a propriedade territorial urbana é de 4% (quatro por cento) de seu valor venal."

"Art.13º - A alíquota do imposto sobre a propriedade Predial Urbana é de 2% (dois por cento) do seu valor venal"

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 22 de Novembro de 1983



Jose Airlton dos Reis
JOSE AIRTON DOS REIS

PREFEITO MUNICIPAL